

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

CARTA CONVITE Nº 002/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2017

ENTREGA DOS ENVELOPES: 09/AGOSTO/2017, ÀS 9 HORAS
LOCAL DE ENTREGA: PROTOCOLO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, FINANÇA E TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
LOCAL DA SESSÃO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, FINANÇA E TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
HORÁRIO DA ABERTURA: 9h15min
INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, FINANÇA E TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL – AVENIDA CHAMPAGNAT, Nº 60 – CENTRO, TEL. (16) 3664-8503 / 3664-8510 E ATRAVÉS DO EMAIL contabilidade@camarabrodowski.sp.gov.br

O Presidente da Câmara Municipal de Brodowski torna público que encontra-se aberta licitação, na modalidade de CARTA CONVITE nº 002/2017, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma do telhado, remoção de divisórias/paredes internas em drywall, revitalização do forro em gesso acartonado interno, pintura interna e externa do prédio, ar condicionado e sistema de para raio da Câmara Municipal de Brodowski, conforme anexos técnicos, que será procedida e julgada nas condições do inciso III do artigo 22 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei Federal 8.883, de 08 de junho de 1994, com alterações introduzidas pela Lei Federal 9.648, de 27 de maio de 1998, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições deste edital.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do certame, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do certame será realizada no Departamento de Contabilidade, Finança e Tesouraria desta Câmara Municipal, iniciando-se no dia 09/agosto/2017, às 9h15min e será conduzida pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, bem como os membros da Comissão de Licitação, designados pelo Ato da Mesa nº 010/2017, de 24 de julho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

ESTADO DE SÃO PAULO

1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO TELHADO, REMOÇÃO DE DIVISÓRIAS/PAREDES INTERNAS EM DRYWALL, REVITALIZAÇÃO DO FORRO EM GESSO ACARTONADO INTERNO, PINTURA INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO, AR CONDICIONADO E SISTEMA DE PARA RAIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, CONFORME ANEXOS TÉCNICOS.

Local da Obra: Avenida Champagnat, nº 60 – Centro – Brodowski – SP

1.2 O objeto desta licitação e do futuro contrato (minuta – Anexo V) será executado de acordo com as especificações constantes dos ANEXOS TÉCNICOS, que por sua vez compreendem:

- a) ANEXO I - PROJETOS BÁSICOS
- b) ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
- c) ANEXO III - MEMORIAL DESCRITIVO
- d) ANEXO IV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1.3 O objeto desta licitação far-se-á mediante AUTORIZAÇÃO para ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO emitido pelo Presidente da Câmara Municipal, que discriminará quais serviços deverão ser realizados, bem como eventuais determinações pertinentes aos mesmos, e sobre a data constante da AUTORIZAÇÃO iniciará o prazo de execução da obra constante do preâmbulo deste edital.

1.4 O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com o projeto e especificações da Câmara Municipal de Brodowski.

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste edital e seus anexos.

2.1.1 Caso o ramo de atividade no seu ato constitutivo não seja pertinente ao objeto da contratação e/ou incompleto, a empresa não será credenciada por não atender as condições de credenciamento.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.2.1 Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2 Em dissolução ou em liquidação;

2.2.3 Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o órgão licitante, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666 de 1993;

2.2.4 Que estejam impedidas de licitar e contratar com o órgão licitante, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 10.520 de 2002, e decretos regulamentadores;

2.2.5 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605 de 1998;

2.2.6 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.7 Que estejam reunidas em consórcio ou cooperativas;

2.2.8 Que sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.9 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.10 O autor ou autores do projeto básico da obra, pessoa física ou empresa da qual dito autor seja dirigente, gerente, acionista ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2.11 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666 de 1993.

2.3 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

2.4 Os licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante no preâmbulo deste edital, aos cuidados do Presidente da Comissão Especial de Licitação, desde que entregues até uma hora antes da abertura da sessão pública.

2.4.1 Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à comissão, com a seguinte identificação:

**À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
CARTA CONVITE Nº 002/2017
SESSÃO EM 09/AGOSTO/2017, ÀS 9H15MIN**

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O licitante ou seu representante deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, apresentar-se à Comissão Especial de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido da sua carteira de identidade ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame, conforme o Anexo IX deste edital.

3.1.1 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

3.2 Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

3.3 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social ou o contrato social ou outro instrumento de registro empresarial na Junta Comercial, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive assinar o instrumento contratual, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando o pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo apresentado no Anexo VI deste edital;

c.1) a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI do edital deverá ser apresentada fora dos envelopes números 1 e 2.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

ESTADO DE SÃO PAULO

3.3.1 Para o exercício do direito de preferência, de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento às disposições da alínea “a” ao subitem 3.3 deste item 3, ou em certidão ou documento expedido pela Junta Comercial comprovando o enquadramento do licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.3.2 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que quiser utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverá ainda apresentar, no ato de credenciamento, declaração nos moldes previstos no Anexo VII – declaração para fins da Lei Complementar nº 123/2006, com reconhecimento de firma, sob pena de preclusão do direito de utilizar-se dos referidos benefícios.

3.3.3 A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos.

3.3.4 Para efeitos desta licitação, consideram-se microempresas e empresas de pequeno porte, respectivamente, as empresas que se enquadram nas definições do inciso I e do inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3.5 Não se inclui no regime diferenciado e favorecido, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica pública incluída nas vedações estabelecidas no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3.6 A declaração para fins da Lei Complementar nº 123/2006 deverá ser apresentada fora dos envelopes de habilitação e proposta de preços, sob pena da empresa licitante não poder usufruir do tratamento privilegiado consagrado na Lei Complementar nº 123/2006.

3.4 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.5 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciada.

3.6 Eventuais erros e/ou vícios sanáveis, tais como: falta de assinatura, falta da declaração, poderão ser saneadas no ato do certame, desde que o representante possua poderes para tanto, e que não seja erro e/ou vícios substanciais que possam gerar dúvidas e/ou conflitos de intenções.

4. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

4.1 Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação e o outro, a proposta de preços.

4.1.1 Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como propostos.

4.2 Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

ESTADO DE SÃO PAULO

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO
À
CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
DENOMINAÇÃO SOCIAL
CNPJ
CARTA CONVITE Nº 002/2017
ENCERRAMENTO: 09/AGOSTO/2017, ÀS 9H

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA
À
CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
DENOMINAÇÃO SOCIAL
CNPJ
CARTA CONVITE Nº 002/2017
ENCERRAMENTO: 09/AGOSTO/2017, ÀS 9H

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

O envelope “documentos de habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c)** documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- d)** ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.1 Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” deste subitem não precisarão constar do envelope “documentos de habilitação” se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste certame.

5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - c.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

ESTADO DE SÃO PAULO

- c.2)** Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 02, de 09/05/2013 (ou outro ato que vier substituí-la) ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- c.3)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante;
- d)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa, nos termos do título VIII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g)** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- g.1)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- g.2)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “g.1” implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

5.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Comprovação de registro do(s) profissional(is) e da empresa, na entidade profissional competente no “CREA”;
- b)** Declaração formal de disponibilidade de equipamentos, aparelhamento e do pessoal técnico Especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação;
- c)** Declaração (da proponente) de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

5.4.1 O licitante deverá apresentar atestado emitido por entidade de direito público ou privado, sendo dispensada esta certidão nos casos de já terem fornecido para a Administração Pública. O atestado deverá comprovar que a empresa licitante vem prestando ou prestou serviços compatíveis com o objeto do presente certame.

5.4.2 Os atestados técnicos solicitados deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou do órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa.

5.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a)** declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo do Anexo VIII;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

ESTADO DE SÃO PAULO

b) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo apresentado no Anexo X deste edital;

c) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, informando os dados do responsável pela assinatura do contrato, conforme modelo apresentado no anexo XI deste edital;

5.5.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.5.2 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

5.5.3 Não serão aceitos os documentos apresentados por meios de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

5.5.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste edital e em seus anexos.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 2)

6.1 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;

b) Número do processo e da carta convite;

c) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, conforme Anexos II e IV apresentados neste edital;

d) Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismos com, até, duas casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

e) Prazo de validade para a proposta de no mínimo 30 (trinta dias);

f) As propostas deverão obedecer à ordem dos itens idêntica às previstas nos Anexos II e IV deste edital;

6.2 Não será permitida a cotação inferior à quantidade prevista neste edital, nem apresentação de preço global superior àquele constante do valor estimado nos Anexos II e IV deste edital, ou seja, **R\$ 145.825,63 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos)** .

6.3 O preço ofertado permanecerá fixo e poderá ser reajustados, desde que cumpridos os pressupostos para tanto, nos casos previstos em lei.

6.4 A proposta, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante.

6.5 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

7. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1 No dia, hora e local designado neste edital, em ato público, a Comissão Especial de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá a abertura de licitação.

7.1.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumulto e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.2 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimento relativo à documentação ou proposta de preço apresentadas.

7.3 A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação.

7.3.1 O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

7.4 Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste edital.

7.4.1 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

7.4.1.1 Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerá em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

7.5 Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

7.6 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

7.6.1 Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

7.7 As propostas de preços dos licitantes habilitados serão julgadas pelo menor preço global, conforme descrito neste edital.

7.8 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

7.9 Em todos os atos públicos serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

8. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 Será considerado inabilitado o licitante que:

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.1 Não apresentar os documentos exigidos neste edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte.

8.1.2 Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

8.2 A intimação dos atos de habilitação ou inhabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos do licitante no ato público em que foi adotada a decisão, no caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

8.3 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do certame, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.4 A verificação será certificada pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.5 A administração não se responsabiliza pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inhabilitada.

8.6 Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados neste edital, ainda que os mesmo veiculem restrições impeditivas a referida comprovação.

8.7 Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições deste edital deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.8 A comprovação de que trata o subitem anterior deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débito, ou positivas com efeito de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 O critério de julgamento será o de menor preço global.

9.1.1 Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

9.2 Também será desclassificada a proposta que:

9.2.1 Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.2.2 A proposta que conter eventuais erros e/ou vícios sanáveis, tais como: falta de assinatura, falta da declaração, poderão ser saneados no ato do certame, desde que o representante possua poderes para tanto, e que não seja erro e/ou vícios substanciais que possa gerar dúvidas e/ou conflito de intenção;

9.2.3 Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente edital;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

ESTADO DE SÃO PAULO

9.2.4 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes;

9.2.5 Apresentar preço global superior aquele constante do valor estimado nos Anexos II e IV do edital.

9.3 Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que faça jus ao tratamento diferenciado, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da lei Complementar nº 123, de 2006 e posterior alteração.

9.3.1 A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

9.3.2 As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

9.3.2.1 A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste edital, em sessão pública, no prazo de 01 (uma) hora.

9.3.3 Caso a ME/EPP melhor classificativa desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

9.3.4 Caso sejam identificados propostas de licitações ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

9.3.5 Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

9.4 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços.

a) produzido no País;

b) produzido ou prestado por empresas brasileiras;

c) produzido ou prestado por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.4.1 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para quais os licitantes serão convocados.

9.4.1.1 O sorteio será feito através da colocação em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em uma caixa fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

9.4.1.2 Decorrido trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

9.5 Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte que faça jus ao tratamento diferenciado havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização na documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

ESTADO DE SÃO PAULO

9.5.1 A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

9.5.2 O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

9.5.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.6 A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.7 A proposta que conter eventuais erros e/ou vícios sanáveis, tais como: falta de assinatura, falta de declaração, poderão ser sanados no ato do certame, desde que o representante possua poderes para tanto, e que não seja erro e/ou vícios substanciais que possa gerar dúvidas e/ou conflito de intenções.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e conseqüente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor

11. DO CONTRATO

11.1 Após a homologação da licitação, a adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.

11.2 No mesmo prazo e como condição para assinatura do contrato, a PROPONENTE vencedora, se obriga a apresentar a Guia de "A.R.T." (Anotação de Responsabilidade Técnica), do engenheiro responsável.

11.3 É facultado à Administração, quando convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

11.4 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

ESTADO DE SÃO PAULO

12. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1 Nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.1 O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

13. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O prazo para EXECUÇÃO do objeto ora contratado é de 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da emissão da O.S. (Ordem de Serviço) e 90 (noventa) dias o prazo de VIGÊNCIA CONTRATUAL, contados da data da assinatura do presente instrumento, podendo tais prazos serem prorrogados por idênticos períodos, nas hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

14. DO PREÇO

14.1 O preço estabelecido neste contrato, não sofrerá qualquer alteração e/ ou majoração, nem será corrigido ou atualizado monetariamente tendo em vista que o prazo de vigência não ultrapassa 12 (doze) meses.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no edital e na minuta do contrato e seus anexos e na proposta apresentada.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O prazo para pagamento será quinzenal em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da contratada.

16.2 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela licitante vencedora de acordo com os seguintes procedimentos:

16.2.1 Ao final de cada quinzena apresentará o relatório dos serviços executados no período.

16.3 O pagamento somente será efetuado após a liberação do engenheiro contratado pela Câmara Municipal, acompanhada dos demais documentos exigidos neste edital.

16.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.4.1 A licitante vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

16.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela licitante vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

16.6 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

ESTADO DE SÃO PAULO

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo engenheiro civil contratado pela Câmara Municipal para o acompanhamento técnico da referida obra.

17.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da licitante vencedora e nem confere a Câmara Municipal responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

17.3 A Câmara Municipal se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente edital e seus anexos e com o contrato.

17.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Câmara Municipal, encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

18. DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto desta licitação serão provenientes dos recursos provenientes do orçamento fiscal de 2017: Categoria Econômica: 4.4.90.51.00. – Obras e Instalações.

19.2 Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

20. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a licitante vencedora, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) multa moratória de até 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

20.1.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Câmara Municipal rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

20.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no edital e no contrato, sujeitará a licitante vencedora, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Brodowski pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

ESTADO DE SÃO PAULO

que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade e suspensão do subitem anterior.

20.2.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

20.2.2 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

20.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

20.3.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

20.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

20.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

20.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Câmara Municipal serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

20.6.1 Caso a Câmara Municipal determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21. DOS RECURSOS

21.1 Dos atos da Câmara Municipal, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:

21.1.1 Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

21.1.1.1 Habilitação ou inabilitação da licitante;

21.1.1.2 Julgamento das propostas;

21.1.1.3 Anulação ou revogação da licitação;

21.1.1.4 Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

21.1.1.5 Rescisão do contrato por ato unilateral da Câmara Municipal, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

21.1.1.6 Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

21.1.2 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

21.1.3 Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

ESTADO DE SÃO PAULO

21.2 Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contra-razões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

21.3.1 A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

22. DOS ANEXOS

22.1 Fazem parte integrante e indissociável desde Edital, como se nele estivessem transcritos os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - PROJETOS BÁSICOS
- b) ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
- c) ANEXO III - MEMORIAL DESCRITIVO
- d) ANEXO IV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- e) ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO
- f) ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- g) ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2016
- h) ANEXO VIII – DECLARAÇÃO PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
- i) ANEXO IX – MINUTA DE CREDENCIAMENTO
- j) ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR
- k) ANEXO XI – DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO
- l) ANEXO XII – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DO DIREITO DE RECURSO

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame.

23.1.1 As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

23.2 As disposições deste edital poderão ser objeto de impugnação nos seguintes termos:

23.2.1 Parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo a Câmara Municipal responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;

23.2.2 Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

23.2.2.1 A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

23.3 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

ESTADO DE SÃO PAULO

todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

23.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos. Independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.5 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

23.6 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

23.8 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.10 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

23.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Brodowski.

23.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

23.13 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Brodowski o princípio da isonomia, da finalidade e a segurança da contratação.

23.14 Em caso de divergência entre disposição do edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do edital.

23.15 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

ESTADO DE SÃO PAULO

23.16 O presente edital deverá ser retirado pelos interessados no Departamento de Contabilidade, Finança e Tesouraria da Câmara Municipal de Brodowski (Rua Champagnat, nº 60, Centro) ou pelo site oficial: <http://www.camarabrodowski.sp.gov.br/>, sem custo financeiro.

23.17 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

23.18 O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Brodowski-SP, com exclusão de qualquer outro.

23.19 Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do certame.

23.20 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil.

23.21 Recursos ou impugnações enviados por fax ou e-mail NÃO serão considerados.

23.22 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

23.23 Não serão fornecidos esclarecimentos por telefone, mas somente por petição (via protocolo) ou por e-mail (contabilidade@camarabrodowski.sp.gov.br) que será dirigido à autoridade subscritora do Edital.

23.24 Os casos omissos do presente certame serão solucionados pelo Presidente da Comissão de Licitação.

Brodowski, 28 de julho de 2017

JEFERSON ANTÔNIO MIGUEL
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2017

VALOR: R\$

CARTA CONVITE Nº 002/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Champagnat, nº 60, Centro, na cidade de Brodowski, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxx, neste ato legalmente representada pelo seu Excelentíssimo Presidente, JEFERSON ANTÔNIO MIGUEL, brasileiro, casado, (PROFISSÃO), portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Brodowski, para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF _____, com sede localizada na _____, neste ato legalmente representada por quem de direito, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma do telhado, remoção de divisórias/paredes internas em drywall, revitalização do forro em gesso acartonado interno e pintura interna e externa do prédio, ar condicionado e sistema de para raio da Câmara Municipal de Brodowski, conforme anexos técnicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados por menor preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- Disponibilizar a empresa CONTRATADA todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por empregado designado para tal fim pela CONTRATADA;
- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando o desempenho da CONTRATADA;
- Acompanhar todo o desenvolvimento do trabalho;
- Analisar os serviços prestados e aprovar o pagamento de acordo com as especificações técnicas;
- Efetuar os pagamentos na data prevista no contrato, segundo o cumprimento, pela CONTRATADA, dos produtos vinculados a cada desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- Contratar profissional que atenda às exigências de qualificação com experiência profissional na área de atuação;
- Permitir o acompanhamento dos serviços prestados a título do objeto do contrato, por profissionais indicados pela CONTRATANTE, designado pessoa responsável por realizar a interlocução com o representante da CONTRATADA;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos sociais e trabalhistas referentes ao objeto desta Especificação Técnica;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

ESTADO DE SÃO PAULO

- Arcar com todos os ônus financeiros incidentes na execução dos serviços, tais como: encargos sociais, seguros, impostos, taxas, licenças e quaisquer outros encargos sociais, trabalhistas e tributários provenientes do desempenho de seus serviços em decorrência das atividades relativas ao objeto deste termo;
- Garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade e no prazo solicitado pela CONTRATANTE;
- Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;
- Não possuir em seu quadro de funcionários, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos de idade, bem como a contratação e/ou manutenção de trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos no desempenho de atividades noturnas, insalubres, perigosas ou penosas, no termo da legislação em vigor;
- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato é de R\$ XXXX (XXXX)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

O preço estabelecido neste contrato, não sofrerá qualquer alteração e/ ou majoração, nem será corrigido ou atualizado monetariamente tendo em vista que o prazo de vigência não ultrapassa 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo para EXECUÇÃO do objeto ora contratado é de 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da emissão da O.S. (Ordem de Serviço) e, 90 (noventa) dias o prazo de VIGÊNCIA CONTRATUAL, contados da data da assinatura do presente instrumento, podendo tais prazos serem prorrogados por idênticos períodos, nas hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento terá os seguintes critérios:

- As medições serão efetuadas conforme consta do Cronograma Físico Financeiro, que deverá ser entregue em 03 (tres) vias, ao Departamento de Contabilidade, Finança e Tesouraria da Câmara Municipal, juntamente com a respectiva nota fiscal em moeda nacional e em conformidade com os dispositivos da Ordem de Serviço/INSS nº 203/99.
- Os pagamentos dos preços pactuados serão efetuados de acordo com as medições efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestada pelo engenheiro responsável, deverão ser pagas em até 05 (cinco) dias.

O pagamento da medição, ficará condicionado à apresentação ao Departamento de Contabilidade, Finança e Tesouraria os documentos a seguir mencionados:

- a) Apresentação das guias de recolhimento ao INSS devidamente quitadas;
- b) Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada e informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto ora contratado;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

ESTADO DE SÃO PAULO

c) Apresentação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS, devidamente quitada.

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à execução do presente contrato, cabendo ao CONTRATANTE exclusivamente o pagamento da importância contratada.

Os preços constantes do presente instrumento são fixos e irrevogáveis.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela licitante vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do objeto desta licitação serão provenientes dos recursos próprios, da seguinte dotação 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo engenheiro civil contratado pela Câmara Municipal para o acompanhamento técnico da referida obra.

O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a licitante vencedora, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Multa moratória de até 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

A aplicação da multa moratória não impede que a Câmara Municipal rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

ESTADO DE SÃO PAULO

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a licitante vencedora, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de :

- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Brodowski/SP pelo prazo de até dois anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. O atraso injustificado no início do serviço;
- IV. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VI. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993;
- VIII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XII. A supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993;
- XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repedidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XV. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

ESTADO DE SÃO PAULO

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII, XVIII e XIX desta cláusula;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XIII a XVI desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- Devolução da garantia;
- Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

O recebimento da obra se dará após sua total conclusão, responsabilizando-se a CONTRATADA por todos os riscos e reparos necessários. A conclusão da obra deverá ser comunicada por escrito. Estando os serviços contratados em perfeito estado de funcionamento, a CONTRATADA solicitará junto à Câmara Municipal, o Recebimento Provisório e Definitivo da obra.

O objeto da presente licitação será recebido provisório e, definitivamente, nos termos, prazos e condições estabelecidos nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O prazo de observação entre o recebimento provisório e o definitivo será de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil e do Direito Administrativo.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

ESTADO DE SÃO PAULO

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Convite nº 002/2017, julgado em ***/2017, homologada e adjudicada em ***/2017, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

Fica a CONTRATADA proibida de ter em seu quadro de funcionários, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos de idade, bem como a contratação e/ou manutenção de trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos no desempenho de atividades noturnas, insalubres, perigosas ou penosas, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Brodowski/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brodowski/SP, ____ de _____ de 2017.

Jeferson Antônio Miguel
Presidente da Câmara Municipal de Brodowski/SP

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
C.P.F.
R. G.

Nome:
C.P.F.
R. G.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

CONTRATADA: _____

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO TELHADO, REMOÇÃO DE DIVISÓRIA/PAREDES INTERNAS EM DRYWALL, REVITALIZAÇÃO DO FORRO EM GESSO ACARTONADO INTERNO, PINTURA INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO, AR CONDICIONADO E SISTEMA DE PARA RAIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI/SP.

ADVOGADOS(s): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Local e Data: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo:

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 002/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO TELHADO, REMOÇÃO DE DIVISÓRIA/PAREDES INTERNAS EM DRYWALL, REVITALIZAÇÃO DO FORRO EM GESSO ACARTONADO INTERNO, PINTURA INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO, AR CONDICIONADO E SISTEMA DE PARA RAIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI/SP.

A (nome da licitante), por seu representante legal (documento em anexo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 8.666/1993, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no item VI e respectivos subitens do Edital em epígrafe.

Sendo a expressão da verdade, subscrevemo-nos.

Data, _____.

Nome do licitante e representante legal

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006

“DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE”

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar n° 123/006 e no Edital da CARTA CONVITE N° 002/2017, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2017.
(assinatura do representante legal)
COM RECONHECIMENTO DE FIRMA

OBSERVAÇÃO: a falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n° 123/2006, caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, Inscrição Estadual n° _____ e Inscrição Municipal n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n° 8.666/1993, acrescido pela Lei n° 9.874/1999, que a proponente não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, ainda, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Brodowski, SP, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX – MINUTA DE CREDENCIAMENTO

CARTA CONVITE Nº 002/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO TELHADO, REMOÇÃO DE DIVISÓRIA/PAREDES INTERNAS EM DRYWALL, REVITALIZAÇÃO DO FORRO EM GESSO ACARTONADO INTERNO, PINTURA INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO, AR CONDICIONADO E SISTEMA DE PARA RAIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI/SP.

A (nome da licitante), por seu representante legal (documento em anexo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, credencia como seu representante o (a) Senhor (a) (nome e qualificação), para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formulação de proposta e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, na sessão única de julgamento, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Data, _____

(nome do licitante e representante legal)

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X – MODELO DECLARAÇÃO DE AUSENCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR

CARTA CONVITE nº 002/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO TELHADO, REMOÇÃO DE DIVISÓRIA/PAREDES INTERNAS EM DRYWALL, REVITALIZAÇÃO DO FORRO EM GESSO ACARTONADO INTERNO, PINTURA INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO, AR CONDICIONADO E SISTEMA DE PARA RAIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI/SP.

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante legal da _____, DECLARO, sob pena de lei, que a empresa plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previsto no instrumento convocatório da CARTA CONVITE Nº 002/2017, realizado pelo Município de Brodowski, inexistindo qualquer fato impeditivo de contratar com a Administração Pública Municipal, conforme previsto na legislação de regência.

Brodowski SP, ____ de _____ 2017.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI – DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO TELHADO, REMOÇÃO DE DIVISÓRIA/PAREDES INTERNAS EM DRYWALL, REVITALIZAÇÃO DO FORRO EM GESSO ACARTONADO INTERNO, PINTURA INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO, AR CONDICIONADO E SISTEMA DE PARA RAIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI/SP.

DADOS DA EMPRESA

Denominação:

Endereço:

CEP: Fone: Fax: E-mail:

CNPJ:

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome:

RG:

CPF:

E-MAIL (para envio do contrato)

OBSERVAÇÕES:

O responsável pela assinatura deverá ser representante legal da empresa e ter poderes para assinatura do instrumento contratual.

Tratando-se de procurador, seu nome deverá constar em procuração lavrada por instrumento público ou particular, da qual constem poderes para assinar o instrumento contratual e/ou a Ata de Registro de Preços, acompanhada do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DO DIREITO DE RECURSO

EDITAL DA CARTA CONVITE N.º 002/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO TELHADO, REMOÇÃO DE DIVISÓRIA/PAREDES INTERNAS EM DRYWALL, REVITALIZAÇÃO DO FORRO EM GESSO ACARTONADO INTERNO, PINTURA INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO, AR CONDICIONADO E SISTEMA DE PARA RAIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI/SP.

A proponente abaixo assinada, **DECLARA** para os devidos fins e a quem possa interessar que, **RENUNCIA** o direito de interpor recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório do resultado do procedimento licitatório **CONVITE N.º 002/2017**, consentindo com a decisão da Comissão Especial de Licitação, que julgou (os documentos de habilitação preliminar; a proposta financeira) renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso, com fundamento na alínea “a” do inc. I, c/c § 6º do 109 e inc. III do art. 43 da Lei n.º 8.666/93.

Por ser verdade, firmo a presente.

Brodowski/SP, ____ de _____ de 2017.

Nome do licitante e representante legal